

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.010/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FOSSÉIS DE PRETÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

Os Secretários de Administração e Finanças; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Trabalho e Assistência Social; Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Recurso Hídricos; e Chefe de Gabinete da Prefeitura Município de Graça, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que houve a retificação da ANULAÇÃO do processo Pregão Eletrônico nº 00.010/2022.

1.DA RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

DESPACHO

Os Secretários de Administração e Finanças; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Trabalho e Assistência Social; Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Recurso Hídricos; e Chefe de Gabinete da Prefeitura Município de Graça, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, Em atenção a regra contida no art. 64, § 2º c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO assim, que, cometeu-se ilegalidade, haja vista não cumprir o que determina a lei 8.666/93 em seu art. 7º e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Leia-se:

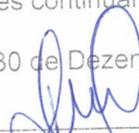
DESPACHO

Os Secretários de Administração e Finanças; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Trabalho e Assistência Social; Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Recurso Hídricos; e Chefe de Gabinete da Prefeitura Município de Graça, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, Em atenção a regra contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO assim, que, cometeu-se ilegalidade, haja vista não cumprir o que determina a lei 8.666/93 em seu art. 3º e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

2.As demais informações continuam inalteradas.

Graça – CE, 30 de Dezembro de 2022.


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
ANTONIA MORGANA ALCANTARA JORGE MELO


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES MEDEIROS DE SOUSA


SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E
SERVIÇOS PÚBLICOS.
ANTÔNIO EGBERTO RODRIGUES


SECRETARIA DE SAÚDE
VANESSA RODRIGUES DE PAULA



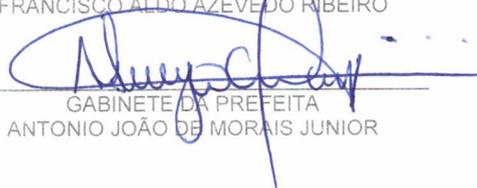
GOVERNO MUNICIPAL DE
GRAÇA




SECRETARIA DE AGRICULTURA E R. HIDRÍCOS
MARIA DO DESTERRO RODRIGUES ABREU


SECRETARIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO


SECRETARIA DE CULTURA
NAZARENO DE MESQUITA MORAIS


GABINETE DA PREFEITA
ANTONIO JOÃO DE MORAIS JUNIOR


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ERNADE CÉLIO SOUSA